

Lei n^o 1089, de 27 de outubro de 1960.

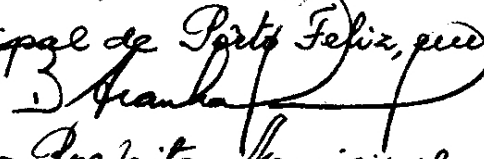
Altera a tabela de apreensão de animais

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

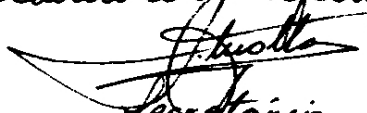
Artigo 1^o - É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) "per capita", além da estadia que será de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dia de retenção no depósito da Municipalidade.

Artigo 2^o - Esta lei entrará em vigor a partir de 1^o de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de outubro de 1960.


Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de 1960.


Secretário